

LEI MUNICIPAL Nº 1382/2007 DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Cria Gratificação aos Membros da Comissão de Licitações e Altera Artigos da Lei Municipal 92/90, de 04 de Maio de 1990.

JORGE LUIZ WILHELM, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS , ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, VI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Licitações, gratificação mensal no valor de R\$.75,00 (Setenta e Cinco Reais).

Parágrafo Único. Os membros suplentes da Comissão de Licitações somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º . O artigo 74, da Lei Municipal Nº. 92/90, de 04 de Maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Três Arroios, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.** Constituem indenizações ao servidor:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – transporte;
- IV – jetton;

§ 1º. A indenização prevista no inciso I deste artigo, será devida também aos servidores cedidos ou permutados ao Município, oriundos de órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos demais Municípios.

§ 2º. Só será devido o *jetton*, previsto no inciso IV, do *caput*, quando o servidor se fizer presente à reunião dos membros do sistema de Controle Interno, para tratar especificamente de assuntos inerentes a atividades do Controle Interno.”

Art. 3º. O artigo 81, da Lei Municipal Nº. 92/90, de 04 de Maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Três Arroios, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I – gratificação natalina;

II – adicional por tempo de serviço;

III – adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

IV – adicional noturno;

V – gratificação mensal.

Parágrafo Único. A gratificação prevista no inciso V, do *caput*, não será incorporável ao vencimento, adicionais de tempo de serviço, férias e gratificação natalina ou aos proventos, e, será paga somente no efetivo exercício como membro da comissão de licitação.”

Art. 4º. Os textos dos demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º. O valor descrito no *caput* do art. 1º, será revisto nas mesmas datas e índices em que se fizer a revisão geral incidente na remuneração dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.122.0004.2004 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2007.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

JORGE LUIZ WILHELM
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRCEU REKTENVALD
Secretário